



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00390/2025

Data de autuação
14/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ENGENHEIRO DE PESCA NO ESTADO DO CEARÁ

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ENGENHEIRO DE PESCA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	14/05/2025 13:39:13	Data da assinatura:	14/05/2025 13:48:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
14/05/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ENGENHEIRO DE PESCA NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro de Pesca, a ser comemorado, anualmente, em 14 de dezembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia do Engenheiro de Pesca, a ser comemorado em 14 de dezembro, no âmbito do Estado do Ceará, em consonância com a Lei Federal nº 12.820/2013, que já reconhece essa data como o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca. Além disso, outros estados brasileiros têm valorizado essa profissão por meio de iniciativas locais, como ocorre no Amazonas e no Paraná, onde o reconhecimento regional tem fortalecido o setor pesqueiro e aquícola.

O Ceará, com seus aproximadamente 573 km de litoral, possui uma economia fortemente ligada à pesca e à aquicultura. Essas atividades não apenas geram empregos diretos e indiretos, mas também contribuem significativamente para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável do estado. Nesse contexto, o engenheiro de pesca desempenha um papel estratégico, atuando no manejo sustentável dos recursos

pesqueiros, no desenvolvimento de tecnologias para a aquicultura, no monitoramento ambiental e na mitigação de impactos da atividade pesqueira. Além disso, esses profissionais promovem práticas que equilibram produção e preservação dos ecossistemas marinhos e costeiros.

A escolha da data em 14 de dezembro é simbólica, pois marca o dia da colação de grau da primeira turma de engenheiros de pesca no Brasil, ocorrida em Pernambuco em 1974. Essa data já está consolidada nacionalmente como símbolo da profissão, representando o compromisso desses profissionais com o desenvolvimento sustentável e a inovação no setor pesqueiro.

No Ceará, a criação do Dia Estadual do Engenheiro de Pesca assume ainda maior relevância, considerando as peculiaridades regionais, como os desafios relacionados à sobrepesca, à poluição dos recursos hídricos e à necessidade de modernização da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura. O engenheiro de pesca é peça-chave para superar esses desafios, promovendo soluções técnicas e científicas que garantam a sustentabilidade econômica e ambiental.

Além disso, a valorização dessa profissão pode incentivar jovens cearenses a seguirem carreira na área, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e para o fortalecimento do setor. Instituir essa data também é um gesto de reconhecimento aos profissionais que atuam no estado, muitas vezes em condições adversas, mas com dedicação incansável ao desenvolvimento regional. Embora uma data comemorativa não seja suficiente para resolver todos os desafios enfrentados pelo setor, ela simboliza o compromisso do poder público com a valorização da profissão e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à pesca e à aquicultura.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa não apenas uma homenagem simbólica, mas também um gesto concreto de valorização e respeito aos engenheiros de pesca cearenses.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/05/2025 10:24:23	Data da assinatura:	15/05/2025 10:54:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/05/2025

LIDO NA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	22/05/2025 10:33:51	Data da assinatura:	22/05/2025 11:00:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 390/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/05/2025 10:52:48	Data da assinatura:	27/05/2025 11:00:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DE PROJETO DE LEI 390 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	21/08/2025 22:34:51	Data da assinatura:	21/08/2025 22:36:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 390/2025

AUTOR: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ENGENHEIRO DE PESCA NO ESTADO DO CEARÁ.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir parecer técnico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do presente Projeto de Lei, cujos dados respectivos estão epigrafados na Ementa.

Quanto ao corpo normativo da proposição, assim dispõem os artigos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro de Pesca, a ser comemorado, anualmente, em 14 de dezembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia do Engenheiro de Pesca, a ser comemorado em 14 de dezembro, no âmbito do Estado do Ceará, em consonância com a Lei Federal nº 12.820/2013, que já reconhece essa data como o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca. Além disso, outros estados brasileiros têm valorizado essa profissão por meio de iniciativas locais, como ocorre no Amazonas e no Paraná, onde o reconhecimento regional tem fortalecido o setor pesqueiro e aquícola.

O Ceará, com seus aproximadamente 573 km de litoral, possui uma economia fortemente ligada à pesca e à aquicultura. Essas atividades não apenas geram empregos diretos e indiretos, mas também contribuem significativamente para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável do estado. Nesse contexto, o engenheiro de pesca desempenha um papel estratégico, atuando no manejo sustentável dos recursos pesqueiros, no desenvolvimento de tecnologias para a aquicultura, no monitoramento ambiental e na mitigação de impactos da atividade pesqueira. Além disso, esses profissionais promovem práticas que equilibram produção e preservação dos ecossistemas marinhos e costeiros.

A escolha da data em 14 de dezembro é simbólica, pois marca o dia da colação de grau da primeira turma de engenheiros de pesca no Brasil, ocorrida em Pernambuco em 1974. Essa data já está consolidada nacionalmente como símbolo da profissão, representando o compromisso desses profissionais com o desenvolvimento sustentável e a inovação no setor pesqueiro.

No Ceará, a criação do Dia Estadual do Engenheiro de Pesca assume ainda maior relevância, considerando as peculiaridades regionais, como os desafios relacionados à sobrepesca, à poluição dos recursos hídricos e à necessidade de modernização da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura. O engenheiro de pesca é peça-chave para superar esses desafios, promovendo soluções técnicas e científicas que garantam a sustentabilidade econômica e ambiental.

Além disso, a valorização dessa profissão pode incentivar jovens cearenses a seguirem carreira na área, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e para o fortalecimento do setor. Instituir essa data também é um gesto de reconhecimento aos profissionais que atuam no estado, muitas vezes em condições adversas, mas com dedicação incansável ao desenvolvimento regional. Embora uma data comemorativa não seja suficiente para resolver todos os desafios enfrentados pelo setor, ela simboliza o compromisso do poder público com a valorização da profissão e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à pesca e à aquicultura.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa não apenas uma homenagem simbólica, mas também um gesto concreto de valorização e respeito aos engenheiros de pesca cearenses.

É o breve relatório. Opina-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 18 que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe ainda a Carta Magna, em seu art. 25, § 1º:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu art. 14, inciso I:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios: I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.” Na Constituição Federal, são enumeradas as competências da União, cabendo aos Estados as competências remanescentes. Assim, os Estados podem exercer, em seu território, as competências que não lhes sejam vedadas, além daquelas compartilhadas em comum (art. 23), concorrentes (art. 24) e exclusivas (art. 25, §§ 2º e 3º).

No tocante à iniciativa legislativa, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 60, inciso I, dispõe:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais.”

A competência prevista é remanescente ou residual, cabendo aos Deputados Estaduais proporem leis sobre matérias não atribuídas especificamente a outros legitimados (art. 60, incisos II a VI, § 2º e alíneas).

Já o art. 88 da CE dispõe competir privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição, inclusive para dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual.

Não sendo a matéria objeto de reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, permanece hígida a competência do parlamentar para deflagrar o processo legislativo. No que concerne à espécie normativa, dispõe o art. 58, inciso III, da CE/89 que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 751/2022, alterada pela Resolução nº 754/2023) reafirma essa previsão, ao tratar das proposições (art. 200, II, “b”) e da função legislativa (art. 209, II).

Portanto, a proposição em análise observa as exigências constitucionais e regimentais pertinentes, não havendo vício de iniciativa ou de espécie normativa.

III – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução nº 754, de 2 de m a r ç o d e 2 0 2 3) .

É o parecer, salvo melhor juízo.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 390/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/08/2025 14:41:52	Data da assinatura:	25/08/2025 14:41:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/08/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 390/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/08/2025 15:14:10	Data da assinatura:	25/08/2025 15:14:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/08/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/09/2025 13:45:50	Data da assinatura:	04/09/2025 09:59:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Sargento Reginauro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR AO PL Nº390/2025		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	13/10/2025 16:21:23	Data da assinatura:	13/10/2025 16:21:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PARECER
13/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 00390/2025

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ENGENHEIRO DE PESCA NO ESTADO DO CEARÁ.”

I – RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 390/2025, de autoria do Deputado Simão Pedro, que tem por objetivo instituir o **Dia do Engenheiro de Pesca**, a ser comemorado anualmente em **14 de dezembro**, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

A proposição se inspira na **Lei Federal nº 12.820/2013**, que reconhece nacionalmente a mesma data, e busca valorizar o profissional responsável pela gestão sustentável dos recursos pesqueiros e aquícolas, atividade de grande relevância econômica e ambiental para o Estado do Ceará, cuja extensa faixa litorânea e produção pesqueira são fundamentais para o desenvolvimento regional.

A justificativa apresentada ressalta que o engenheiro de pesca desempenha papel estratégico no manejo sustentável dos recursos naturais, na inovação tecnológica do setor e na promoção da segurança alimentar, sendo importante reconhecer e fortalecer a categoria profissional que atua na preservação e no desenvolvimento sustentável das atividades pesqueiras.

A Procuradoria da Assembleia Legislativa manifestou-se pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** da matéria, ressaltando a adequação da iniciativa e a ausência de vícios formais ou materiais.

II – VOTO

A Constituição Federal, em seu art. 25, §1º, reserva aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, assegurando autonomia legislativa para dispor sobre matérias de interesse regional. O art. 23, incisos VI e VII, confere competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição, bem como preservar os recursos naturais e promover a sustentabilidade.

De igual modo, a Constituição Estadual do Ceará, em seu art. 14, inciso I, estabelece que o Estado exerce em seu território as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

Quanto à iniciativa legislativa, o art. 60, inciso I, da Constituição Estadual faculta aos Deputados Estaduais a proposição de projetos de lei, salvo as matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Governador, nos termos do art. 88, o que não é o caso da presente proposição.

O projeto não cria despesas nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tratando-se de medida de caráter simbólico e educativo, com o objetivo de valorizar uma categoria profissional que contribui significativamente para o desenvolvimento econômico e sustentável do Estado.

A proposição encontra-se, portanto, **formalmente legítima, materialmente constitucional e regimentalmente adequada**, observando os dispositivos do art. 58, inciso III, da Constituição Estadual, bem como dos arts. 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pelo PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 390/2025, de autoria do Deputado Simão Pedro, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	21/10/2025 15:04:51	Data da assinatura:	21/10/2025 16:39:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/10/2025 12:29:56	Data da assinatura:	23/10/2025 13:32:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/10/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 120ª (CENTESIMA VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 121ª (CENTESIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E OITO

**INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE
PESCA NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro de Pesca, a ser comemorado, anualmente, em 14 de dezembro.

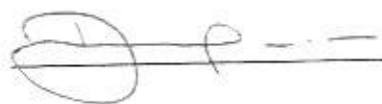
Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



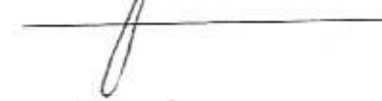
DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



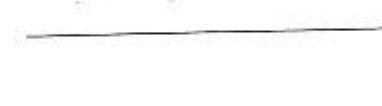
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.506, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO AMBIENTAL NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Engenheiro Ambiental, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de janeiro, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.507, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA GERARDO TABOSA FERNANDES A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE JUÁ, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gerardo Tabosa Fernandes a Areninha localizada no Distrito de Juá, no Município de Irauçuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.508, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE PESCA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro de Pesca, a ser comemorado, anualmente, em 14 de dezembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.509, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: De Assis Diniz)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DONA ZENA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Ação Social Dona Zena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ sob o n.º 55.600.651/0001-04, com sede na Estrada da Caponga, s/n, Povoado Camurim, CEP 62.850-000, e foro no município de Cascavel.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.510, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Stuart Castro)

DECLARA O CIRCO COMO BEM DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado o Circo como Bem de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.511, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOVO SER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Novo Ser, instituído sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.123.121/0001-61, com sede e foro no Município de Beberibe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.512, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Felipe Mota)

DECLARA DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A CAVALGADA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará a Cavalgada dos Produtores Rurais do Município de Ibaretama, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural, social e econômica para a região.

Art. 2.º Esta Lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a tradição cultural do vaqueiro e a religiosidade da Cavalgada dos Produtores Rurais do Município de Ibaretama no Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

